Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. № _	

Proc. Nº		
Fls. №		

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 170/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2279/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Municipal de Habitação FMH.
- **4- Exercício:** 2013.
- **5- Responsáveis:** Senhor Hissa Nagib Abraão Filho (período de 01/01/2013 a 01/10/2013) e Senhor Homero de Miranda Leão Neto (período de 02/10/2013 a 31/12/2013), Gestores do Fundo Municipal de Habitação FMH e Ordenadores de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Relatório Conclusivo nº 14/2015 (fls. 176/188).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1298/2015-MPC-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 190/191v).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Habitação - FMH. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinações à SEPLENO.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância parcial** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Habitação FMH (U.G. 290902), de responsabilidade dos Senhores Hissa Nagib Abraão Filho (período de 01/01/2013 a 01/10/2013) e Homero de Miranda Leão Neto (período de 02/10/2013 a 31/12/2013), Gestores do FMH e Ordenadores de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **Dar Quitação** aos Senhores Hissa Nagib Abraão Filho (período de 01/01/2013 a 01/10/2013) e Homero de Miranda Leão Neto (período de 02/10/2013 a 31/12/2013), Gestores do Fundo Municipal de Habitação FMH (U.G. 290902) e Ordenadores de Despesas, à época;

### 9.3- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

	) ródian: 654ECC1D-C16C799B-26E42066-DB8C4490
	RAC
	1990
	F42
OR.	R-26
N	700
STA	746
8	2
200	TEC
Ĭ	. 65
50	ódioc
SE N	0
JORG	form
ente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	9
por (	pode
nente	/ hr/o
gitalr	tatce am nov hr/spede
g og	9
sina	<u>+</u>
foi as	Suco
ento	//.utto
cnm	oito r
Este docume	nferência acesse o site http:
Es	2000
	20.0
	oferê

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
NO

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 170/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.1- Encaminhe** à atual Administração do Fundo Municipal de Habitação FMH (U.G. 290902), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial (Relatório Conclusivo nº. 14/2015-DICAD-MA, às fls. 176/188 e Parecer nº. 1298/2015 MP RMAM, às fls. 190/191v), visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, **adote as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE;
- 10- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 24 de Fevereiro de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral